



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 90/2025.

Iniciativa: Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 90/2025, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais, de iniciativa do Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).

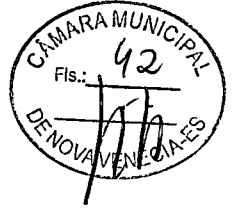
Recebido o processo legislativo na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, reservei a matéria para relatar, de acordo com as competências previstas no art. 80 também do regimento cameral.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 0130/2025, exarado pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade desde que observadas algumas recomendações que constam no parecer (fls. 18 a 28).





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Sendo assim, de posse do processo legislativo, na condição de relator e pelas competências da comissão previstas no art. 80 do Regimento Interno, passa-se à emissão do parecer pelos fundamentos abaixo expostos.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Trata-se de alteração de lei ordinária que concede o auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando os valores atuais para os valores previstos no texto da proposição em análise.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o demonstrativo ou relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela unidade competente da Prefeitura Municipal e a declaração do ordenador de despesas de previsão ou adequação orçamentária.

A matéria está de acordo com o que determina os arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Conforme consta do relatório ou demonstrativo orçamentário e financeiro, há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente norma.

A proposição já fora objeto de análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido o devido parecer técnico, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição com algumas restrições.

Para fins de justificar a presente proposição, reproduzimos o texto da mensagem em sua íntegra:

“Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal. Com o decurso do tempo, o montante atualmente praticado tornou-se manifestamente defasado diante da variação dos preços de bens e serviços, influenciada pelos índices inflacionários que incidem sobre a economia nacional, ocasionando, por conseguinte, sensível redução do poder aquisitivo dos servidores.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Diante desse cenário, o reajuste proposto revela-se medida de equidade e necessidade, visando restabelecer o poder de compra dos servidores municipais e assegurar que o benefício em questão continue a cumprir sua função social e econômica, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, conforme planejamento de reajustes para o vale alimentação desta administração, no ano de 2026, o valor será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em 2027 o valor será de 600,00 (seiscentos reais) e em 2028 o valor será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), garantindo assim o poder de compra e que o benefício assegure e que a inflação não ocasione sensível redução do poder aquisitivo dos servidores.

*Dessa forma, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como instrumento de valorização do funcionalismo público, requerendo, outrossim, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que trata da melhoria da condição dos servidores públicos, movimentação da feira e da economia local, dentre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É justificativa."

Trata-se também de verba de natureza indenizatória, não se enquadrando para cômputo dos limites de gastos com pessoal, estando em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar 101/2000.

III - VOTO DO RELATOR:

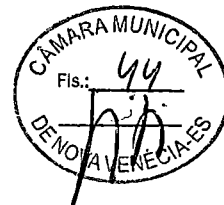
A matéria encontra amparo nos textos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observado aos critérios e requisitos para fins de geração de despesas.

Encontra-se presente nos autos do processo legislativo em análise o relatório de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 90/2025.

h-h

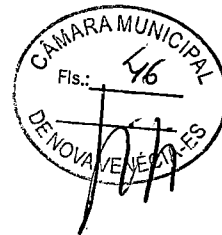




JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR – Presidente da CFO
Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 90/2025, que dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).
RELATOR:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD), às folhas 41 a 44, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 26 de novembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 90/2025.

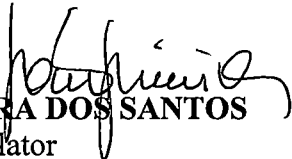




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

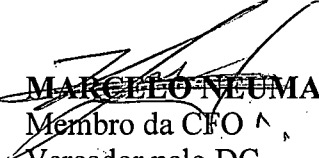
Presidente da CFO - Relator

Vereador pelo PRD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vice-Presidente da CFO

Vereador pelo PL


MARCELLO NEUMANN

Membro da CFO

Vereador pelo DC

